

**PARECER PRÉVIO Nº 87/2024**

**PROCESSO Nº:** 02721/2021-1

**ESPÉCIE PROCESSUAL:** Prestação de Contas de Governo

**ENTE FEDERATIVO:** Salitre

**EXERCÍCIO:** 2020

**RESPONSÁVEL:** Rondilson de Alencar Ribeiro

**RELATOR:** Conselheiro Edilberto Pontes

**REDATOR DESIGNADO:** Conselheiro Alexandre Figueiredo

**SESSÃO:** Pleno – Virtual Ordinária do período de 4 A 8/03/2024

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.

Prestação de Contas de Governo aprovada e considerada Regular com Ressalvas. Recomendações.

**Vistos**, relatados e discutidos estes autos de **Prestação de Contas de Governo** do município de **Salitre**, exercício financeiro de **2020**, de responsabilidade do senhor(a) **Rondilson de Alencar Ribeiro** e com fundamento no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, art. 78, inciso I, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso III, combinado com art. 42-A da Lei nº 12.509/1995 (LOTCE);

**RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, por **maioria** de votos, emitir parecer prévio pela sua **APROVAÇÃO**, considerando-a Regular com Ressalva, submetendo-a ao julgamento da Câmara Municipal e dando-se ciência aos interessados.

**RECOMENDAR** que:

- 1) empreenda meios de controle suficientes para evitar incompatibilidades entre os dados constantes nas leis e decretos e os inseridos no Sistema de Informações Municipais – SIM, resguardando pelas suas integralidades;
- 2) atente para o cumprimento do limite estabelecido pelo art. 20 da LRF, para as despesas com pessoal;
- 3) adote providências, sejam administrativas sejam judiciais, para arrecadar a dívida ativa;
- 4) repasse integralmente ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS os valores consignados a título de contribuição previdenciária;
- 5) nos 180 dias anteriores ao final do mandato de Prefeito(a) Municipal, atente para o art. 21, inciso II, da LRF, c/c o art. 359-G, do CP, que veda ao Prefeito ordenar, autorizar ou executar ato que acarrete aumento de despesa com pessoal.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.



Participaram da votação os Conselheiros: Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa, Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior

Vencido: Conselheiro Edilberto Pontes que emitiu Parecer Prévio pela desaprovação das Contas, considerando-as Irregulares.

Presidente da Sessão: Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz

Representante do Ministério Público especial presente: Procuradora-geral Leilyanne Brandao Feitosa

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão do Pleno – Virtual Ordinária, 4 a 8 de março de 2024.

Conselheiro Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa  
**RELATOR**